LEI N° 421 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 166.802,41 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado as despesas com a aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município; aquisição de móveis e equipamentos; aquisição de uma moto Honda Fan; um automóvel uno Mille Economy e reforma da unidade de saúde Dr. Emanuel de Souza Melo, nas seguintes dotações no orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
101227050.1.037 – **ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
449052.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$. 136.440,00

1036 ampliar unidades básicas de saúde.
103017010.2.053 – **CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES BASICAS EM SAUDE**
449051.00.00.00 – Obras e Instalações R$. 30.362,41
TOTAL **R$. 166.802,41**

Artigo 2° - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº. 4.320/64:

a) provenientes do **Convenio n°. 033/2010** assinado com a Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde – MT no valor de R$. 83.000,00 (oitenta e três mil reais);

b) Provenientes do Plano de Aplicação dos Incentivos Financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais – CER no valor de R$ 83.802,41 (oitenta e três mil oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Ponte Branca/MT, 23 de novembro de 2.010.

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal